



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.949, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da 9ª Alteração do Estatuto Social e a ratificação da Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CIMERP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA, em conformidade com o disposto no art. 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirai:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam aprovadas, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a 9ª Alteração do Estatuto Social e a Primeira Alteração do Contrato de Consórcio Público do CIMERP – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba, conforme redações consolidadas contantes dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. O Município de Mirai fica autorizado a integrar-se e a cumprir integralmente as disposições previstas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social do CIMERP, observadas as condições estabelecidas nos instrumentos anexos.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à formalização, ratificação e execução do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do CIMERP, inclusive:

I - assinar os instrumentos de adesão e ratificação;

II – firmar termos aditivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

III – celebrar ajustes e demais instrumentos necessários à execução das atividades consorciadas.

CAPÍTULO II
DA RATIFICAÇÃO, PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 3º A ratificação das alterações do Contrato de Consórcio Público e a aprovação do Estatuto Social produzirão efeitos a partir da data da última ratificação pelos entes consorciados, nos termos da legislação aplicável e das disposições constantes dos respectivos instrumentos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E COMPLEMENTARES

Art. 4º Ficam reconhecidos, na medida do juridicamente admissível e em observância à legislação vigente e aos direitos de terceiros, a retroatividade dos efeitos da aprovação e consolidação dos instrumentos anexos, à data de 16 de dezembro de 2025, para fins de validade dos atos praticados no âmbito do Consórcio, desde que:

I — estejam em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes à época de sua prática; e,

II — não tenham causado prejuízo a terceiro de boa-fé.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis municipais que se mostrarem incompatíveis com o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 11 de maio de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

**9ª Alteração do Estatuto Social do CIMERP – Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Alteração do Contrato de Consórcio Público do CIMERP – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba.